



## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.257, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

#### ALTERA A LEI ORDINÁRIA N. 1.010, 17 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - O artigo 3º, §1º, da Lei ordinária n. 1.010, 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O transporte individual de passageiros no município de Queluz, em veículos de aluguel na forma táxi, constitui serviço de interesse público que somente poderá ser executado mediante prévia expressa autorização do Poder Executivo, através de alvará de funcionamento, sempre em caráter precário:

§1º Os permissionários deverão utilizar veículos com prazo máximo de 12 (doze) anos de fabricação, devendo estar em bom estado de conservação, cuja situação deverá ser verificada por empresa especializada no ramo, com fornecimento de laudo atestando a situação do veículo”.

**Art. 2º** - O artigo 38, *caput*, e §1º, da Lei ordinária n. 1.010, 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos quando completarem 12 (doze) anos, contados do ano de sua fabricação:

§1º Faculta-se a substituição do táxi antes de completado o prazo de 12 (doze) anos”.

**Art. 3º** - O artigo 39, *caput*, da Lei ordinária n. 1.010, 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2021 - 2024

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

“Art. 39 - Na hipótese, devidamente comprovada de avaria mecânica, sinistro, furto ou roubo, será permitido ao titular, substituir temporariamente seu veículo por outro de até 12 (doze) anos de fabricação por período não superior a 01 ano”.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 24 de setembro de 2024.

**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

